



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX:(34) 3324-1228 / FAX:(34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### LEI Nº 0762/2014

**“Desafeta e Autoriza o Poder Executivo Municipal, doar um terreno, a Ricardo dos Santos Oliveira, imóvel localizado à Quadra 05 (cinco) Lote 03 (três), situado à Avenida Vinte e Três, nº. 147, Bairro: Centro, registrado sob o nº. 17.146, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba – Minas Gerais e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua primitiva destinação, para que torne bem público disponível, o imóvel à Quadra 05 (cinco) Lote 03 (três), localizado na Avenida Vinte e Três, nº. 147, Bairro: Centro, Água Comprida – MG., registrado sob o nº. 17.146, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba – Minas Gerais.

**Parágrafo único.** A área de que trata esta lei foi avaliada pelo Departamento Municipal de Fazenda Seção de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Água Comprida – Minas Gerais, para fins de doação, em R\$ 11.442,90 (Onze mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote descrito no Artigo 1º desta Lei, a Ricardo dos Santos Oliveira, inscrito no CPF nº. 303.057.138-04.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX:(34) 3324-1228 / FAX:(34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

**Art. 3º** A Doação será a título gratuito e não oneroso, não representando quaisquer ônus para o Município, ficando a cargo do donatário as despesas referentes à transferência e emolumentos cartorários.

**Art. 4º** O Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal de Água Comprida ficará encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 24 de Fevereiro de 2014.

  
**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**